PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Protocolo nº 1036/2025 Data: 01/08/2025 Hora: 13:28

PL Nº 76 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 02/09/2025 às 15:53

"Autoriza o Município de Monte Mor a contratar plano de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos e para os pensionistas, e dá outras providências"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de plano de medicamentos para os servidores públicos ativos e inativos e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Parágrafo único. Com relação aos servidores públicos inativos e pensionistas, o benefício será concedido somente àqueles que recebam proventos e pensões cujo valor não seja superior ao valor correspondente a 2 (duas) vezes e meia do padrão de vencimentos A-1-A, do Anexo II, Tabela A, Operacional, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 24 de março de 2008, não se aplicando essa limitação aos servidores da ativa.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – plano de medicamentos: disponibilização gratuita de medicamentos previamente estabelecidos aos respectivos beneficiários, mediante prescrição médica ou odontológica, por meio de rede credenciada de farmácias;

II – proventos: remunerações pagas aos servidores públicos inativos;

III – pensões: benefícios previdenciários pagos aos dependentes dos servidores públicos falecidos;

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei ocorrerá por meio de pagamento de contraprestação fixa.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Monte Mor a celebrar ajuste com o Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR, visando o custeio da contraprestação autorizada por esta Lei aos inativos e pensionistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 22 de julho de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 22/07/2025 16:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 1LH-f2025-ROE

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 1LH-f2025-ROE

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Monte Mor a contratar plano de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos e para os pensionistas, e dá outras providências"*.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a disponibilização gratuita, mediante prescrição médica ou odontológica, de medicamentos previamente estabelecidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

O plano de medicamentos será concedido indistintamente a todos os servidores ativos e, com relação aos inativos e pensionistas, apenas àqueles que percebam proventos ou pensões no importe de até 2 (duas) vezes e meia do padrão de vencimentos A-1-A, do Anexo II, Tabela A, Operacional, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 24 de março de 2008, que corresponde ao valor atual de R$ 4.266,37 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Em observância ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, este projeto está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 e com a declaração do ordenador da despesa de que o desembolso financeiro a ser gerado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, para o exercício em curso e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos subsequentes.

Esta gestão firmou o compromisso de valorizar os servidores públicos que tanto contribuem com o crescimento de nosso Município, tratando esta propositura de conceder-lhes efetivas condições para o desempenho de suas funções, iniciativa essa que decerto contribuirá com a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal.

Importante consignar que esta gestão pretende implantar referenciado benefício o quanto antes considerada a iminência do recesso parlamentar, viabilizando o pleno acesso dos servidores ao plano de medicamentos dentro dos próximos meses, após a deflagração do procedimento licitatório mencionado no parágrafo único do artigo 4º do projeto legislativo, razão pela qual requeiro seja ele submetido ao célere trâmite do **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, contanto com a colaboração de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Monte Mor, 22 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 22/07/2025 16:44:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei, impacto orçamentário-financeiro e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 1LH-f2025-ROE